



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 407/10

De 21 de maio de 2010.

“Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano de área rural de 14.6944 Ha, com fins de expansão urbana. Aprova o Loteamento particular denominado Burití, define como Bairro Jardim Urupá, integrante do Setor 06, denomina o nome das Ruas e Avenidas e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei

Art. 1º Para fins da expansão urbana do Município de Urupá, Estado de Rondônia, fica incorporada ao perímetro urbano a área com perímetro de 1.628,49 M, 14.6944 ha, objeto matriculado sob nº 4.907, denominado Sítio Primavera, com as seguintes descrições: Lote Rural nº 06-R (seis “R”), da Gleba nº 07 (sete), Gleba D’Jaru-Uaru, setor Urupá I, localizado no Município de Urupá (RO), Comarca de Alvorada do Oeste (RO), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 06-A (subdivisão) da gleba 07, setor Urupá I; SUL: lotes 05 e 04, gleba 07, setor Urupá I, separados pela estrada vicinal da Linha A-7, setor Urupá I e, OESTE: Tomada de Preços nº 29/81, setor Urupá II, separados pela estrada vicinal da Linha C-1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: lados; Comprimento (m), Azimute; Observações M947/M901A; 271,92 M; 270°17’50”, estrada vicinal; M901-AM901-B,537,22M, 00°13’27”, estrada vicinal; M901-B/947-A/M947, 550,73 m 179°50’54”.

Art. 2º Fica transformada em área urbana 1.628,49 Ha, parte da área constituída do imóvel denominado Sítio Primavera, localizado no lote 06-R, Gleba 07, Gleba D’Jaruaru, setor Urupá I, Município de Urupá, matrícula 4.907 do Livro de Registro Geral, para fins de expansão urbana.



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a informar o INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sobre a transformação da área de terra de que trata a presente Lei, de área rural para área urbana do Município de Urupá, Estado de Rondônia, ficando o proprietário responsável pelas alterações necessárias, e, posteriormente dispor os lotes como melhor lhe aprouver nos termos legais.

Art. 4º Fica criado o Loteamento Particular Burití de propriedade da Sra. Elivana Pereira de Cristo Vaz, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 657.468 SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob nº 639.397.112-68, residente e domiciliada na Rua Vista Alegre nº 862, Bairro Jardim Migrantes, Município de Ji-Paraná/RO, o loteamento será denominado Bairro Jardim Urupá, com 17 (dezessete) Quadras e 375 (trezentos e setenta e cinco) lotes com 98.749,18m², e área verde com 9.199,79, sistema viário de 38.995,03 perfazendo uma área de 146.944 m².

Parágrafo Único: Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapa descritivo apresentado pelo Loteador.

Art. 5º Para efeito normativo, o loteamento particular Burití conta com dezessete quadras e 375 (trezentos e setenta e cinco) lotes que pertencerão a Zona de Uso Predominantemente Residencial.

Art. 6º As Ruas e Avenidas do Loteamento particular Jardim Urupá ficam assim nominadas:

I – Rua Jose Leopoldino de Paula: inicia-se na RO-473, seguindo no sentido leste, com extensão de 271,92 metros, finalizando no Lote 08, Gleba 07, área Rural;

II – Rua Joaquim Nunes de Lima: inicia-se na RO-473, seguindo no sentido leste, com extensão de 256,00 metros, finalizando na Rua Julio Pimentel, logradouro conhecido como Avenida Projetada 01;

III – Avenida Lago dos Amigos: inicia-se na RO-473, seguindo no sentido leste, com extensão de 256,00 metros, finalizando na Rua Julio Pimentel, logradouro conhecido como Avenida projetada 02;



PROCURADORIA JURÍDICA

IV – Rua Sebastião Maria de Paula: inicia-se na RO-473, seguindo no sentido leste, com extensão de 256,00 metros, finalizando na Rua Julio Pimentel, logradouro conhecido como Avenida Projeta 03;

V – Rua Arnaldo Jansen: inicia-se no lote 17 seguindo no sentido norte, com extensão de 500,00 metros, finalizando no Lote 06-A, Gleba 07, Área Rural, logradouro conhecido como Rua Projetada A;

VI – Rua Eduardo Tressman: inicia-se na Rua Jose Leopoldino de Paula, seguindo no sentido norte, com extensão de 450,00 metros, finalizando no Lote 06-A, Gleba 07, Área Rural, logradouro conhecido como Rua Projetada B;

VII – Rua Vereador Kinca, inicia-se na Rua Jose Leopoldino de Paula, seguindo no sentido norte, com extensão de 450,00 metros, finalizando no Lote 06-A, Gleba 07, Área Rural, logradouro conhecido como Rua Projetada C;

VIII – Rua Julio Pimentel: inicia-se na Rua José Leopoldino de Paula, seguindo no sentido norte, com extensão de 530,00 metros, finalizando no Lote 06-A, Gleba 07, Área Rural, logradouro conhecido como Rua Projetada D;

IX – Rua Maria Vieira dos Santos: inicia-se na Rua Sebastião Maria de Paula, seguindo no sentido norte, com extensão de 100,00 metros, finalizando no Lote 06-A, Gleba 07, Área Rural, logradouro conhecido como Rua Projetada E;

X – Rua Luiz Raimundo da Silva: inicia-se na Rua Sebastião Maria de Paula, seguindo no sentido norte, com extensão de 100,00 metros, finalizando no Lote 06-A, Gleba 07, Área Rural, logradouro conhecido como Rua Projetada F;

XI – Rua Valdir Pazzini: inicia-se na Rua Sebastião Maria de Paula, seguindo no sentido norte, com extensão de 100,00 metros, finalizando no Lote 06-A, Gleba 07, Área Rural, logradouro conhecido como Rua Projetada G;

Art. 7º A proprietária do imóvel, bem como os adquirentes de lotes do loteamento Jardim Urupá ficarão isentas do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, até o exercício do ano 2013.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Único: O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será lançado no exercício do ano 2013 para ser devidamente pago em 2014.

Art. 8º O Executivo Municipal instituirá e nomeará através de Decreto Comissão de Avaliação para as respectivas avaliações dos imóveis existente na área urbana expandida e transformada para a liberação da Escritura Pública definitiva para fins de composição da planta de valores que deverá ser instituída por Lei no âmbito municipal.

Parágrafo Único: Os terrenos nº 43, 44 e 45 da quadra 08, pertencerá ao Município, para disponibilização e utilização das utilidades e necessidades públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Urupá/RO, 21 de maio de 2010.

SANCIONADA

EM: 21/05/2010

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____